



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE OURO 2023 - CATEGORIA ADULTO
MASCULINO**

Jogo SOM150: CAMPO MOURÃO FUTSAL x ACEL CHOPINZINHO FUTSAL

Data: 05/11/2023

Local: GINÁSIO DE ESPORTE BELIN CAROLO – CAMPO MOURÃO/PR

Horário: 11h00min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Aos 23'49 o jogo ficou paralisado por cerca de 2 minutos, devido a torcida do Campo Mourão Futsal arremessar líquido em direção ao jogador, N° 09 da equipe do Acel Chopinzinho, Sr° Sol E Mar S. Sales De Jesus, quando o mesmo iria executar a cobrança de tiro de canto, molhando a quadra de jogo. Após os enxugadores secarem a quadra, e o jogador se dirigir para executar a cobrança novamente, a torcida arremessou líquido no referido atleta pela segunda vez, necessitando de novo da quadra ser secada. Também aos 26'14 o jogo teve de ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

paralisado devido a torcida do Campo Mourão Futsal arremessar uma garrafa plástica contendo água na quadra de jogo, neste momento eu solicitei ao Srº Jonatas Alves De Oliveira Bursaca, Auxiliar técnico da equipe do Campo Mourão Futsal, que fosse até a torcida de sua equipe e pedisse para que não repetissem tais atos. Após isto o jogo transcorreu de forma normal.”.

Diante do exposto, a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIAS:

DENUNCIADO CAMPO MOURÃO FUTSAL

Que o faz, em face da equipe mandante CAMPO MOURÃO FUTSAL, pelo fato de que:

“[...] Aos 23'49 o jogo ficou paralisado por cerca de 2 minutos, devido a torcida do Campo Mourão Futsal arremessar líquido em direção ao jogador, Nº 09 da equipe do Acel Chopinzinho”.

(...)

_[...] a torcida arremessou líquido no referido atleta pela segunda vez [...]

(...)

“[...] Também aos 26'14 o jogo teve de ser paralisado devido a torcida do Campo Mourão Futsal arremessar uma garrafa plástica contendo água na quadra de jogo”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Frente ao exposto, a EPD, ora denunciada, deixou de tomar providências capazes de prevenir ou reprimir, primeiramente, desordens em sua praça de esportes, sobretudo, causando prejuízo ao andamento da partida, inclusive, em duas ocasiões atiraram líquido, no jogador da equipe adversária.

Além disso, os torcedores da equipe denunciada, arremessaram uma garrafa com água dentro da quadra, conseqüentemente, promoveram desordens e lançaram objetos no campo, portanto, incurso nas penas do art. 213, I e III, § 1º do CBJD, sobretudo, pelo descumprimento dos requisitos do § 3º do referido artigo, eis que, não houve identificação e detenção dos autores da desordem e lançamentos do líquido na quadra, senão vejamos:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
(Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - desordens em sua praça de desporto; (AC).

(...)

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR).

(...)

§ 3º A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exige a entidade de responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade. (NR)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

No que concerne ao atraso no início da partida, devido as chuvas e goteiras na quadra, a procuradoria, resolve não oferecer denúncia, vez que, além de se tratar de caso fortuito ou força maior, o referido atraso está dentro do limite de tolerância de 15 (quinze) minutos, não havendo motivos relevantes para oferecimento de eventual denúncia.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 14 de novembro de 2023.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES

Procurador de Justiça Desportiva